

CONTRATO Nº 14/2014
PROCESSO Nº 601/14
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, COM CRÉDITOS ELETRÔNICOS MENS AIS, DISPONIBILIDADE DE SENHA INDIVIDUAL, COM TECNOLOGIA DE CHIP, PARA OS EMPREGADOS DA CETURB-GV, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV**, situada na Rua Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Edifício Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Léo Carlos Cruz**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 796.963.257-20, portador da Carteira de Identidade nº 435.988 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da carteira de identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, localizada na Alameda Araguaia, nº 1142, bloco 3, bairro Alphaville, Barueri, São Paulo, SP, CEP: 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Salzano, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.428.558-08, portador da carteira de identidade nº 27.525.719-8 SSP/SP, Gerente Comercial de Mercado Público, têm entre si, justo e contratados, a prestação de **SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, COM CRÉDITOS ELETRÔNICOS MENS AIS, DISPONIBILIDADE DE SENHA INDIVIDUAL, COM TECNOLOGIA DE CHIP, PARA OS EMPREGADOS DA CETURB-GV**, por execução indireta, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, e com Decreto Estadual nº 1527-R/2005, do **Pregão Presencial nº 01/2014** e seus Anexos, constantes do Processo **CETURB-GV nº 601/14**, parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 04/08/2014, ficando porém ressalvada como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam por si e seus sucessores a fielmente cumprir, a saber:



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 - Telefax: (27) 3323-1801

E-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - Site: www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de **SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, COM CRÉDITOS ELETRÔNICOS MENSIS, DISPONIBILIDADE DE SENHA INDIVIDUAL, COM TECNOLOGIA DE CHIP, PARA OS EMPREGADOS DA CETURB-GV**, de acordo com o disposto no presente Contrato e em seu Termo de Referência, **ANEXO I**.

1.2 - Sempre por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da CETURB-GV, a quantidade de cartões será alterada de acordo com o número de empregados da Contratante que fizerem jus ao benefício. O valor do crédito poderá ser modificado para acompanhar a inflação e eventuais demandas da CETURB-GV.

1.2.1 - Para efeito do cômputo do limite de acréscimo ao contrato previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, será considerado o valor total do contrato, devidamente atualizado com a reposição da inflação do período. Serão considerados acréscimos: o aumento real de valor, se houver, bem como o aumento do quantitativo de cartões.

1.2.2 - Para o exercício de 2015 está prevista a realização de Concurso Público, para ingresso de novos empregados, ocasionando alteração no número de usuários, que serão incluídos mediante aditivo ao contrato.

OBS: A estimativa de data para inclusão dos usuários concursados poderá ser alterada de acordo com o andamento das etapas do concurso público. A CETURB-GV comunicará com a antecedência possível a data de inclusão dos novos usuários, para que o aditivo seja firmado. A postergação dessa data não ensejará qualquer direito por parte da licitante contratada no que tange ao questionamento relacionado à prestação dos serviços, que serão implantados somente quando da conclusão das contratações dos novos empregados, a livre critério de conveniência e oportunidade delegado a Ceturb-GV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 – Os cartões eletrônicos iniciais serão entregues com a senha e com os seus respectivos créditos no prazo máximo **de 05(cinco) dias úteis**, a contar da data em que o pedido for encaminhado pela CETURB-GV.

2.2 – Os cartões eletrônicos alimentação serão recarregados mensalmente no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis** contados da data da solicitação formalizada pela CETURB-GV.

2.3 – O prazo para emissão da segunda via dos cartões eletrônicos e reemissão da senha será de **05(cinco) dias úteis**, contados da data de solicitação da CETURB-GV.



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 - Telefax: (27) 3323-1801

E-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - Site: www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DEVOLUÇÕES

3.1 - A **Contratada**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, reembolsará a CETURB-GV, pelo valor total de créditos eletrônicos remanescentes dos cartões eletrônicos que essa vier a devolver após o pagamento da respectiva fatura, por qualquer motivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

4.1 - A **Contratada** fica sendo a única responsável por todos os pagamentos de tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e outras despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução do Contrato.

4.2 - A **Contratada** reembolsará os estabelecimentos conveniados pelo recebimento dos créditos eletrônicos carregados nos Cartões Eletrônicos e regularmente utilizados pelos beneficiários da CETURB-GV, isentando a **Contratante** e seus beneficiários de qualquer responsabilidade para com os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão a cargo dos recursos próprios da CETURB-GV.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, na forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Pelo serviço aqui ajustado a **Contratante** pagará mensalmente à **Contratada**, a título de taxa de administração negativa, o percentual de – **2,50%** (menos dois vírgula cinquenta por cento), incidente sobre o valor solicitado de créditos.

7.2 - o percentual da taxa de administração negativa permanecerá inalterado durante toda a vigência contratual. No entanto, a critério da CETURB-GV, o valor mensal a ser faturado poderá sofrer alteração em função das quantidades e dos valores de créditos a serem carregados nos cartões, em conformidade com o disposto no subitem **1.2.** deste contrato.



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 - Telefax: (27) 3323-1801

E-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - Site: www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Após a disponibilização do valor creditado nos Cartões Eletrônicos e sua aceitação definitiva por parte da fiscalização da **Contratante** através da atestação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da mesma.

§ 1º - Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal ou Fatura, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.

§ 2º - O pagamento será efetuado no prazo previsto no *caput* da Cláusula Sétima, vedada à antecipação. Após esta data será devida multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{N.D} - 1 \right]$$

Onde:

V.M - Valor da Multa Financeira;

V.F - Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso;

ND - Número de Dias em atraso.

§ 3º - Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de confirmado o pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, caso ocorra, podendo a **Contratante** descontá-la daquele montante, assim como do valor dos créditos eletrônicos não transferidos e/ou não utilizados na forma da Cláusula Terceira, pagando apenas o saldo.

§ 4º - Qualquer pagamento eventualmente efetuado a maior ou a menor, será compensado no pagamento da Nota Fiscal ou Fatura seguinte, devidamente atualizado.

§ 5º - O pagamento, além do reembolso devido aos estabelecimentos comerciais conveniados à **Contratada**, incluirá todos os materiais e serviços, tributos, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE INÍCIO DA DURAÇÃO E DO ADITAMENTO DO CONTRATO

9.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, o qual produzirá seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

9.2. Este contrato poderá ser prorrogado através de Termos Aditivos, obedecido ao limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 - Telefax: (27) 3323-1801

E-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - Site: www.ceturb.es.gov.br

9.3. O contrato poderá ser alterado mediante aditamento também nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.

9.4. Na assinatura do Termo Aditivo ao Contrato, a Contratada deverá estar compatível com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.5. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o **subitem 9.2**, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela contratante em **até 60(sessenta) dias antes do vencimento do contrato**, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS PARA A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 – A Contratada oferece garantia à execução deste Contrato, na modalidade de Seguro Garantia, como definido no art. 56 § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 110.319,30 (cento e dez mil trezentos e dezenove reais e trinta centavos), equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato (**calculado pela estimativa de créditos durante a vigência, descontada a taxa de administração**), com validade até 60 (sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento.

10.2. A Contratada deverá apresentar a garantia no prazo máximo de **15(quinze) dias úteis** após o recebimento de sua via do Contrato devidamente assinada. A Contratante restituirá a garantia até 60 (sessenta) dias após o término da execução do Contrato.

OBS: Na hipótese da garantia ofertada ser em títulos da dívida pública, estes somente serão aceitos pelo seu valor de mercado, nunca pelo seu valor de face, sendo certo que a CETURB-GV, a qualquer momento, mediante despacho fundamentado, poderá determinar a complementação ou substituição da garantia.

10.3. No caso de utilização da garantia pela Contratante, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.

10.4. A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Contrato, ensejará a aplicação das sanções cabíveis.



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 - Telefax: (27) 3323-1801

E-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - Site: www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – COMPETE À CONTRATADA

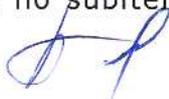
- a) disponibilizar o crédito nos Cartões Eletrônicos em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do pedido feito pela CETURB-GV;
- b) manter uma rede de estabelecimentos comerciais na Região Metropolitana da Grande Vitória, conveniados ativos, capaz de atender aos objetivos expostos neste Contrato, em especial em seu Termo de Referência, **ANEXO I**, mantendo sempre os parâmetros exigidos no edital de Pregão Presencial nº **01/2014**;
- c) fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade dos serviços, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos;
- d) garantir uma ampla rede de supermercados e estabelecimentos comerciais localizados na Região Metropolitana da Grande Vitória, de forma que os Cartões Eletrônicos sejam amplamente aceitos pelas redes credenciadas;
- e) cumprir fielmente as cláusulas deste Contrato.

11.2 – COMPETE À CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através da Gerência de Pessoas - GEPES;
- b) efetuar o pedido, relacionando o valor total de créditos eletrônicos a serem carregados nos cartões eletrônicos e sua quantidade, quando for o caso;
- c) comunicar a **Contratada**, sempre que necessário, sobre qualquer deficiência em relação aos serviços prestados;
- d) efetuar o pagamento da Fatura/Nota Fiscal na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REDE

12.1 – Quando a **Contratante** solicitar, a qualquer tempo e sob pena de rescisão em caso de descumprimento, a **Contratada** deverá comprovar a rede de estabelecimentos comerciais na Região Metropolitana da Grande Vitória conveniados ativos, apresentando para tal a mesma documentação prevista no subitem 6.2 do edital de Pregão Presencial nº **01/2014**, qual seja:



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 - Telefax: (27) 3323-1801

E-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - Site: www.ceturb.es.gov.br

- Listagens, classificadas por município de localização, em ordem alfabética, dos seus atuais estabelecimentos comerciais conveniados na Região Metropolitana da Grande Vitória, constando o tipo de credenciamento (se alimentação ou refeição), a localização, a razão social, o nome fantasia, endereço, telefone e CNPJ. O arquivo com a listagem de conveniados deverá ser disponibilizado em meio magnético (CD).
- A Contratada deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos *in natura*. O rol de credenciados será composto por restaurantes, padarias e confeitarias que forneçam refeições ao público; e hipermercados, supermercados, açougues, padarias, etc., que forneçam alimentos *in natura*.
- A Contratada deverá apresentar a rede de estabelecimentos credenciados no produto alimentação, contendo no mínimo 01(um) hipermercado na região da Grande Vitória, e ao menos 03(três) redes de supermercados de grande porte no Estado do Espírito Santo, assim considerados: Perim, Carone, Extrabom, EPA e Casagrande.
- A Contratada deverá apresentar a rede de estabelecimentos credenciados no produto refeição, contendo estabelecimentos localizados nos principais Shoppings e bairros da Grande Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, designada representante da CETURB-GV nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 - Telefax: (27) 3323-1801

E-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - Site: www.ceturb.es.gov.br

14.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a CETURB-GV rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) **sobre o saldo contratual** reajustado não executado pelo particular;

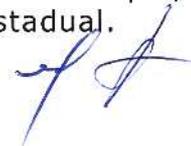
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CETURB-GV, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória prevista na alínea "b".

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, e este ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 - Telefax: (27) 3323-1801

E-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - Site: www.ceturb.es.gov.br

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá à CETURB-GV, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a CETURB-GV propor a SETOP (Secretaria de Transportes e Obras Públicas) proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "c", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

14.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará a CETURB-GV as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CETURB-GV proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da CETURB-GV.



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 - Telefax: (27) 3323-1801

E-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - Site: www.ceturb.es.gov.br

14.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CETURB-GV poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

14.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

14.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

15.2. Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a CETURB-GV, esta poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar a multa prevista no **item 14.1.2.**

15.3. Inobstante o prazo contratual, a CETURB-GV poderá, quando o interesse público o exigir, rescindir unilateralmente este contrato, sem que seja reconhecido o direito a qualquer indenização em favor da contratada, resolvendo-se o Contrato com o pagamento dos serviços até então executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a **CONTRATADA** no acompanhamento da execução do **contrato**, como preposto, a quem a **CONTRATANTE** se reportará, o Sr. Rodrigo Salzano, já inicialmente qualificado.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

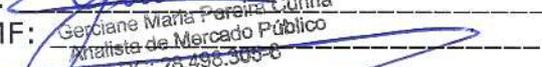
Vitória, 18 de agosto de 2014


**COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA
CETURB-GV**


CONTRATADA

Rodrigo Salzano
Gerente Comercial de Mercado Público
92830

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: 
CPF/MF: 
Gerciane Maria Pereira Cunha
Analista de Mercado Público
RG: 28.498.309-8
- 2) Nome: 
CPF/MF: 
Diego Alves de Miranda
Analista de Mercado Público
RG: 29.542.541-6



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 - Telefax: (27) 3323-1801

E-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - Site: www.ceturb.es.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT, COM REDE ATIVA EM ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, COM CRÉDITOS ELETRÔNICOS MENSAIS, DISPONIBILIDADE DE SENHA INDIVIDUAL, COM TECNOLOGIA DE *CHIP*, PARA OS EMPREGADOS DA CETURB-GV, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PAT.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço de fornecimento de cartão alimentação e refeição atende ao que consta na Cláusula Sétima e Vigésima do Acordo Coletivo de Trabalho 2014-2015, a seguir transcritas:

2.1. Cláusula Sétima: Auxílio Refeição e ou Alimentação.

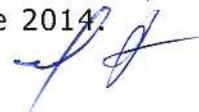
A Ceturb-GV concederá aos seus empregados, mensalmente, inclusive durante o gozo das férias, licença-maternidade, licença-paternidade, auxílio-doença e auxílio-acidente, cartão alimentação ou refeição, conforme a escolha de cada empregado, equivalente ao valor de R\$518,00 (quinhentos e dezoito reais), a partir de 1º maio de 2014.

§ 1º. O valor do auxílio refeição e ou alimentação será liberado com base no cronograma de pagamento do salário do mês anterior ao do direito ao benefício.

§ 2º. A concessão deste benefício não tem natureza salarial, não dando margem à incorporação salarial.

2.2. Cláusula Vigésima: Cesta Básica

A Ceturb-GV concederá aos seus empregados, mensalmente, inclusive no período de férias, licença-maternidade, licença-paternidade, auxílio-doença e auxílio-acidente, a título de cesta-básica, créditos junto ao cartão alimentação ou refeição, de acordo com a escolha de cada empregado, equivalente ao valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), a partir de 1º de maio de 2014.



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 - Telefax: (27) 3323-1801

E-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - Site: www.ceturb.es.gov.br



§ 1º. O valor da cesta básica será liberado com base no cronograma de pagamento do salário do mês anterior ao do direito ao benefício.

§ 2º. A concessão deste benefício não tem natureza salarial, não dando margem à incorporação salarial.

DA MOTIVAÇÃO

Os benefícios alimentação e refeição, pelo seu caráter social, devem contribuir de forma definitiva para que os empregados da CETURB-GV adquiram alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis.

Para que isto aconteça é necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho, isto é, prédio sede e terminais de integração, ao longo do trecho operacional e de suas respectivas residências, atendendo às suas conveniências, de forma que os seus gastos com refeição, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

Trabalhadores motivados e comprometidos contribuem para o aumento da rentabilidade da empresa. Pesquisas comprovam que benefícios e incentivos estimulam o engajamento no trabalho **em 60%** e reduzem o absenteísmo **em mais de 47%** das empresas.

O benefício de fornecer o vale alimentação e refeição traz ganhos para as empresas, tanto institucionais, quanto na produtividade. A empresa que viabiliza esse importante benefício aos seus funcionários demonstra preocupação com sua saúde e com a qualidade de vida de forma abrangente, diferenciando-se em seu setor e no mercado.

Outra preocupação constante da empresa deve ser, sem sombra de dúvidas, a respeito da segurança e confiabilidade dos benefícios concedidos aos seus empregados. No âmbito do benefício de Auxílio alimentação/refeição, a própria legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, a Portaria nº 03 de março de 2002, às fls.22 a 26, determina:

Art. 17. (...)

§1º Na emissão dos documentos de legitimação deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.

Nesse contexto, temos visto inúmeros casos de clonagem de cartões magnéticos, mesmo com senha individual, e utilização do saldo dos cartões por *hackers*. Em nossa empresa já enfrentamos essa situação diversas vezes, quando nossos empregados tiveram a ingrata surpresa de terem seus saldos do benefício esvaziados indevidamente.



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 - Telefax: (27) 3323-1801

E-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - Site: www.ceturb.es.gov.br

Para resguardarmos da melhor forma nossos empregados, buscamos quais os mecanismos mais modernos de proteção contra falsificação, e encontramos inúmeros textos ressaltando a vantajosidade dos cartões com tecnologia de *chip* em comparação aos cartões com tarja magnética.

Os cartões magnéticos não permitem a criptografia de dados, portanto são facilmente clonados. Segundo estudos divulgados, o cartão com *chip* foi inventado justamente para se evitar clonagem. As fraudes conhecidas com esse tipo de cartão ocorrem apenas com relação ao acesso à senha do usuário por descuido do mesmo.

1. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de convênio refeição/alimentação, através do fornecimento de cartões eletrônicos, com créditos eletrônicos mensais, disponibilidade de senha individual, com tecnologia de *chip*, para os empregados da CETURB-GV, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, no quantitativo estimado na tabela a seguir:

- Previsão de quantitativo de fornecimento mensal:

Nº Estimado de empregados	Valor mensal atual por empregado
210	R\$ 898,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO DE CRÉDITOS = R\$ 188.580,00	
TOTAL ANUAL ESTIMADO DE CRÉDITOS = R\$ 2.262.960,00	

(*) NESSES VALORES NÃO ESTÁ INCLUÍDA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA.

- a) O auxílio refeição será fornecido através de cartões refeição, para utilização nos estabelecimentos credenciados, de acordo com as instruções do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.
- b) O vale alimentação será fornecido através de cartões alimentação, para aquisição de alimentos "in natura" nos estabelecimentos credenciados, de acordo com as instruções do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.
- c) Os cartões deverão ser entregues personalizados, com nome do empregado do órgão, razão social da Ceturb-GV e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria nº 03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 - Telefax: (27) 3323-1801

E-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - Site: www.ceturb.es.gov.br

- d) Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico, pelo usuário.
- e) Cada empregado poderá optar por receber parte dos créditos em cartão alimentação e parte dos créditos em cartão refeição. Sendo assim, caso a empresa forneça um tipo de cartão para cada finalidade (alimentação e refeição) deverá ser feita previsão de emissão de cartões em número suficiente para atender à demanda total possível.
- f) O cartão eletrônico referente ao convênio refeição/alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela empresa contratada, quando do consumo de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.
- g) Sempre por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da CETURB-GV, a quantidade de cartões será alterada de acordo com o número de empregados da Contratante que fizerem jus ao benefício. O valor do crédito poderá ser modificado para acompanhar a inflação e eventuais demandas da CETURB-GV, observado o acréscimo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

2. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATADA

- Executar o objeto nas condições especificadas pela Ceturb-GV;
- Creditar e/ou disponibilizar os créditos para recarga, no máximo em **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do pedido mensal.
- Entregar sempre os cartões bloqueados sendo o desbloqueio feito pelo próprio usuário via Central de Atendimento;
- Reembolsar aos estabelecimentos conveniados o valor dos créditos legal e regularmente utilizados, isentando a Ceturb-GV e seus empregados de qualquer responsabilidade para com os mesmos.
- Manter e ampliar a rede de estabelecimentos credenciados – restaurantes, lanchonetes, mercados, supermercados e outros – fornecendo relação atualizada dos mesmos;
- Efetuar bloqueio e emitir segunda via com entrega no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do pedido, em caso de furto, roubo, extravio ou qualquer outro dano que torne inutilizável o cartão, sem custos ou ônus para a Ceturb-GV ou seus empregados beneficiários;



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 - Telefax: (27) 3323-1801

E-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - Site: www.ceturb.es.gov.br

- Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto, de tudo dando ciência a Ceturb-GV, respondendo integralmente por sua omissão;
- Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços ajustados;
- Prestar os serviços sempre por intermédio do responsável legal ou por técnicos qualificados pertencentes ao seu quadro de pessoal, devendo responder perante a Ceturb-GV e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto.
- Manter serviço permanente de atendimento ao cliente através de central telefônica para capitais e regiões metropolitanas e 0800 para demais localidades;
- Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões:
 - Consulta de saldo do cartão;
 - Consulta de rede afiliada via internet;
 - Solicitação de segunda via de cartão através de central telefônica.

3. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Diretor Presidente da Ceturb-GV designará formalmente o empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666-93, competindo-lhe atestar a entrega do objeto ou realização do serviço contratado, observando as disposições do Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

4. DA PROPOSTA

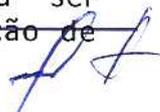
- a) No preço proposto estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A Ceturb-GV não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser ~~adquirido/contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de~~

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 - Telefax: (27) 3323-1801

E-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - Site: www.ceturb.es.gov.br



alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

- b) A emissão dos primeiros cartões e das 2ª vias não implicará em custos ou ônus para a Ceturb-GV ou para os empregados beneficiários.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6. DA FONTE DE RECURSOS

O recurso financeiro para custear a despesa com a presente licitação é oriundo de recursos próprios da Ceturb-GV.

8. DO REAJUSTAMENTO

A taxa de administração negativa deverá incidir mensalmente sobre a fatura, permanecendo fixa e irredutível durante toda a vigência do Contrato.



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 - Telefax: (27) 3323-1801

E-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - Site: www.ceturb.es.gov.br

Vitória (ES), Segunda-feira, 25 de Agosto de 2014.

§ 7º. Quando a receita excedente for obtida pelo Concedente, essa receita será computada integralmente para a redução do subsídio, não se aplicando a regra do §5º anterior.

§ 8º. As receitas acessórias auferidas mensalmente pelas concessionárias no período de 12 (doze) meses imediatamente posterior ao início de operação, serão consideradas integralmente para efeito de cálculo do subsídio, apurado em cada decêndio.

§ 9º. O percentual de evasão referido no *caput* deste artigo será aferido em pesquisa anual e divulgado no mesmo decreto ou portaria, expedida pelo Poder Concedente, que fixar o novo valor da tarifa a ser praticada no sistema.

Art. 5º. Sobre o valor das parcelas de subsídio, calculado conforme disposto no art. 4º, incidirá o percentual da Taxa de Gerenciamento, destacando-se o valor das parcelas de gerenciamento que será solicitado diretamente ao Estado para repasse à CETURB-GV.

Art. 6º. A Ceturb-GV informará, por meio de ofício, à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas -SETOP, para

efeito de repasse de recursos financeiros, diretamente pelo Governo do Estado, os valores das parcelas de subsídios devidas às Concessionárias e os valores das parcelas da Taxa de Gerenciamento devidas à Ceturb-GV, conforme disposto no Decreto Estadual nº 2012-R, de 13/02/2008, alterado pelo Decreto Estadual nº 2393-R, de 12/11/2009.

Art. 7º. Esta Norma Complementar entra em vigor na data de início da operação dos serviços objetos dos Contratos de Concessão nº 008/2014 e 009/2014, firmados em 25/07/2014, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de agosto de 2014

LÉO CARLOS CRUZ

Diretor Presidente da CETURB-GV

Protocolo 84804

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2014

Contratante: Ceturb-GV.

Contratado: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: prestação de serviços de administração de convênio refeição/alimentação, através do fornecimento de cartões eletrônicos, com créditos eletrônicos mensais, disponibilidade de senha individual,

com tecnologia de *chip*, para os empregados da Ceturb-GV.

Modalidade de contratação: Pregão Presencial nº 01/2014.

Prazo de vigência: de 18/08/2014 a 17/08/2015.

Da taxa de administração: pelo serviço aqui ajustado a Contratante pagará mensalmente à Contratada, a título de taxa de administração negativa, o percentual de - 2,50% (menos dois vírgula cinquenta por cento), incidente sobre o valor solicitado de créditos.

Valor total anual estimado: R\$ 2.217.700,80 (dois milhões duzentos e dezessete mil setecentos reais e oitenta centavos - descontado a taxa de - 2,50%).

Gestor do contrato: Silvana Mara Scaramussa.

Gestor suplente: Grasielli Ferreira Gava.

Fiscal do contrato: Rosana Luiza Mattos Silva.

Fiscal suplente: Maria Aparecida Racanelli.

Processo CETURB-GV nº: 601/14.

Vitória, 22 de agosto de 2014.

LÉO CARLOS CRUZ

Diretor Presidente.

Protocolo 84593

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2014

Contratante: Ceturb-GV.

Contratado: Vila Soluções Corporativas em Tecnologia da Informação.

Objeto: prestação de serviços de atualização e manutenção do Radar Empresarial - Módulo Fiscal, Lalur, Patrimonial e Contábil.

Modalidade de contratação: Dispensa de licitação, amparada pelo Artigo 24, Inciso II 1º da Lei 8.666/93.

Prazo de vigência: de 22/08/2014 a 21/08/2015.

Valor total anual estimado: Pelos serviços aqui ajustados, a contratante pagará a contratada, o valor mensal de R\$ 1.333,00 (hum mil trezentos e trinta e três reais), correspondente ao total anual de R\$ 15.996,00 (quinze mil novecentos e noventa e seis reais).

Gestor do contrato: Ricardo Pitanga Nogueira.

Gestor suplente: Rubem Rodrigues da Costa.

Processo CETURB-GV nº: 1248/14

Vitória, 22 de agosto de 2014

LÉO CARLOS CRUZ

Diretor Presidente.

Protocolo 84790